

Anexo I

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela "A" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 2.203,13
2	R\$ 2.506,74
3	R\$ 2.661,28

Tabela "B" – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente / JBD

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 3.315,41
2	R\$ 3.760,34
3	R\$ 4.004,84

Tabela "C" – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 4.420,55
2	R\$ 5.013,58
3	R\$ 5.339,79

Anexo II

Quadro dos Profissionais de Educação

Profissionais de Educação – Classe dos Gestores Educacionais

CARGO	LIMITE FIXADO (LF)
Coordenador Pedagógico	R\$ 7.582,83
Diretor de Escola	R\$ 8.600,64
Supervisor Escolar	R\$ 9.159,67

Anexo III

Quadro dos Profissionais de Educação

Profissionais de Educação – Quadro de Apoio à Educação

CARGO	LIMITE FIXADO (LF)
Agente Escolar	R\$ 2.025,85
Auxiliar Técnico de Educação	R\$ 2.782,50

Anexo IV

Quadro dos Profissionais de Educação

CARGO	LIMITE FIXADO (LF)
Inspetor de Alunos	R\$ 2.782,50
Auxiliar Administrativo Ensino	
Auxiliar de Secretaria	

Anexo V

Tabela F – Enquadramento dos Cargos de Agente de Saúde e Agente Comunitário e de Endemias

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
9.444	Agente de Saúde Nível I		1.000	Agente de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo e habilitação específica quando for o caso.
	a) Categoria 1	AGS1		a) Categoria 1	AGS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	AGS2		b) Categoria 2	AGS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	AGS3		c) Categoria 3	AGS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	AGS4		d) Categoria 4	AGS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3,

					Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
e) Categoria 5	AGS5		e) Categoria 5	AGS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
Agente de Saúde Nível II			Agente de Saúde Nível II		Mediante promoção.
a) Categoria 1	AGS6		a) Categoria 1	AGS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas
b) Categoria 2	AGS7		b) Categoria 2	AGS7	Enquadramento mediante progressão funcional dentre

					titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	c) Categoria 3	AGS8		c) Categoria 3	AGS8	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	AGS9		d) Categoria 4	AGS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	AGS10		e) Categoria 5	AGS10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	Agente de Saúde Nível III			Agente de Saúde Nível III		Mediante promoção.
	a) Categoria 1	AGS11		a) Categoria 1	AGS11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou

					<p> cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, que não tenham sido utilizados para promoção, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.</p>	
	b) Categoria 2	AGS12		b) Categoria 2	AGS12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	AGS13		c) Categoria 3	AGS13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	AGS14		d) Categoria 4	AGS14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	AGS15		e) Categoria 5	AGS15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no

						mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
			8.444	Agente Comunitário e de Endemias Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo e habilitação específica quando for o caso.
				a) Categoria 1	ACE1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	ACE2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
				c) Categoria 3	ACE3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				d) Categoria 4	ACE4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				e) Categoria 5	ACE5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

**Agente
Comunitário e
de Endemias
Nível II**

a) Categoria 1

ACE6

Mediante
promoção.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas.

b) Categoria 2

ACE7

Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

c) Categoria 3

ACE8

Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos

d) Categoria 4

ACE9

da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

e) Categoria 5

ACE10

Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Agente Comunitário e de Endemias Nível III

Mediante promoção.

a) Categoria 1

ACE11

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São

					Paulo, que não tenham sido utilizados para promoção, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.	
				b) Categoria 2	ACE12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				c) Categoria 3	ACE13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				d) Categoria 4	ACE14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
				e) Categoria 5	ACE15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.

Tabela “C” – Competências e Habilidades Básicas dos cargos de Agente de Saúde e Agente Comunitário e de Endemias.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS:	AGENTE DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades operacionais de apoio, prevenção, controle de doenças e outras atividades para promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS
ABRANGÊNCIA:	Todas as atividades específicas da área da saúde
Competências e Habilidades Básicas	
Ética: Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.	
Qualidade: Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários internos e externos da PMSP.	
Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações. Participar periodicamente de cursos, treinamentos e atualizações sobre o trabalho de sua competência, com critérios que possibilitem a divulgação e participação de todos os membros da equipe.	
Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da PMSP e seus respectivos impactos no todo.	
Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.	
Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.	
Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.	
Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.	
Pró-atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.	
Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.	
ATRIBUIÇÕES GERAIS	
Assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;	
Conhecer e atuar conforme os Princípios e Diretrizes do SUS e demais Programas e Políticas adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;	
Contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);	

Atuar nos diversos níveis de atenção à saúde estabelecidos na Política Municipal de Saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
Participar e/ou desenvolver programas de maneira ampla e interdisciplinar no âmbito de seu cargo, para promoção da saúde coletiva;
Contribuir na elaboração e execução das políticas públicas nas áreas educação, esporte e lazer, assistência social, e outras, objetivando o bem-estar dos cidadãos;
Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada em sua área de atuação;
Orientar os usuários quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
Implementar, revisar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados à sua área de competência;
Realizar ações de educação em saúde, conforme planejamento da equipe, utilizando abordagens adequadas às necessidades de cada público;
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos públicos;
Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;
Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
Assumir e responder tecnicamente sobre o serviço perante os órgãos de fiscalização competentes;
Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
AGENTE DE SAÚDE	<p>a) Agente de Saúde - Laboratório, Necrópsia, Radiologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executar as tarefas de apoio relacionadas ao atendimento à Saúde Pública, respeitando os procedimentos técnicos e administrativos específicos; - Executar as tarefas relacionadas a estas atividades com destreza, equilíbrio, precisão e cumprindo as normas de segurança no trabalho; - Prestar os cuidados básicos aos usuários que buscam atendimento nas Áreas da Saúde da PMSP, procedendo os devidos encaminhamentos aos setores ou profissionais competentes.

b) Agente de Saúde – Condutor de Veículo de Urgência do SAMU / Condutor de Ambulância do SAMU / Condutor de Veículo de Apoio às Urgências do SAMU:

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e/ ou transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e zelar por sua manutenção básica;
- Operar o sistema radiofônico e telefônico dentro das necessidades do serviço;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Cumprir as ações orientadas necessárias ao desempenho da função, incluindo as da Central de Operações / Regulação Médica;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de assistência à saúde e suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de pacientes;
- Auxiliar a equipe a realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Realizar a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria Federal nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e re-certificação periódica conforme norma interna do serviço.

c) Agente de Saúde – Atendente de Enfermagem:

- Executar as atividades elementares relacionadas aos serviços de auxílio à enfermagem, que compreendem em ações de fácil execução e entendimento, baseadas em saberes simples, sem requerer conhecimento científico, que não envolvam cuidados diretos ao paciente, respeitando os procedimentos técnicos, administrativos específicos e de segurança no trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- Realizar ações relacionadas a higiene e conforto do cliente, especificamente: anotar, identificar e encaminhar roupas e ou pertences dos clientes; e preparar leitos desocupados;
- Realizar ações relacionadas com transporte dos clientes, especificamente: auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco; preparar macas e cadeiras de rodas;
- Realizar ações relacionadas que envolvem a organização do ambiente, especificamente: arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho; colaborar com a equipe de enfermagem na limpeza e ordem da unidade do paciente; buscar, receber, conferir, distribuir material proveniente do Centro de Material; receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia; zelar pela conservação e manutenção da unidade; auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem;
- Realizar ações relacionadas com consultas, exames e tratamentos, especificamente: levar aos serviços de diagnóstico e tratamento o material e os pedidos de exames complementares; receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios; agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes;
- Realizar ações relacionadas ao óbito, especificamente: ajudar a equipe de enfermagem na preparação do corpo após o óbito.

AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS

a) Agente Comunitário e de Endemias – Endemias / Ambiental:

- Realizar atividades de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças e outras atividades para promoção da saúde para as quais tenha sido capacitado em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão das unidades que compõe o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde / SMVS da Secretaria Municipal de Saúde;
- Colaborar para o cumprimento do Código Sanitário Municipal instituído pela Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, de acordo com as atribuições de agentes de combate a endemias;
- Atuar de forma preventiva junto à população e estabelecimentos com o intuito de evitar possíveis agravos à saúde;

- Conhecer, cadastrar e mapear o território de ação e as situações ambientais de risco a saúde humana;
- Colaborar para que a população participe na detecção, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde no território;
- Trabalhar de forma integrada em ações interinstitucionais e intersecretariais;
- Colaborar nas ações de Comunicação em Saúde, em especial nas ações de Comunicação de Risco junto à população potencialmente exposta a eles;
- Auxiliar nas ações voltadas à Vigilância em Saúde Ambiental;
- Auxiliar nas ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, do ar, do solo, desastres e acidentes com produtos químicos perigosos;
- Realizar visitas a imóveis visando a identificação de riscos à saúde, presença de animais sinantrópicos de importância em saúde pública (ratos, baratas, mosquitos, moscas, pombos, morcegos, escorpiões, aranhas, pulgas, carrapatos, formigas, vespas, abelhas, marimbondos, taturanas, lacraias e outros) e implementação das medidas de prevenção e controle recomendadas;
- Orientar a população sobre as medidas de prevenção e controle da infestação por animais sinantrópicos de importância em saúde pública;
- Orientar a população quanto aos cuidados e a capacidade de transmissão de doenças e agravos causados por animais domésticos e sinantrópicos;
- Inspeccionar locais com condições favoráveis para a infestação de animais sinantrópicos de importância em saúde (córregos, terrenos baldios, bueiros e outros) e proceder ao controle por meio de manejo ambiental e/ou aplicação de saneantes desinfestantes;
- Realizar inspeção, coleta e controle larvário em potenciais criadouros e focos de vetores de importância em saúde pública;
- Realizar controle mecânico (vedação de caixa d'água, remoção, eliminação ou perfuração de recipientes e outros) em potenciais criadouros, ninhos, colméias, vespeiros e abrigos de animais sinantrópicos de importância em saúde pública;
- Instalar e manter armadilhas e outros equipamentos para a captura de animais sinantrópicos de importância em saúde pública, segundo técnicas padronizadas;
- Organizar, zelar e responsabilizar-se pelo bom uso, guarda e manutenção de todos os equipamentos, EPI e ferramentas utilizadas nas suas atividades;
- Higienizar e executar a manutenção de equipamentos e ferramentas utilizados no controle de animais sinantrópicos de importância em saúde pública;
- Registrar todas as atividades realizadas, nos

instrumentos disponibilizados pela administração (formulários, dispositivos eletrônicos móveis e microcomputadores);

- Inserir dados nos sistemas de informação de apoio à vigilância em saúde ambiental;

- Conduzir veículos e embarcações motorizadas no exercício de atividades de campo, respeitadas as legislações vigentes;

- Lavar e preparar os materiais utilizados em laboratório e na coleta de larvas de mosquitos e de outros animais sinantrópicos de importância em saúde pública;

- Verificar e orientar as condições de criação de animais domésticos, quando de relevância para a saúde pública;

- Remover animais de relevância para a saúde pública; quando couber, em conformidade com legislação vigente;

- Cuidar da guarda e proteção dos animais apreendidos, desde sua apreensão, transporte, manutenção e destino final, zelando pela segurança e bem estar dos mesmos;

- Auxiliar no manejo, contenção e destinação de animais submetidos à castração, eutanásia e outros procedimentos pertinentes;

- Realizar e auxiliar atividades relativas à manutenção de animais domésticos e de laboratório mantidos nas unidades;

- Limpar e desinfetar os ambientes, equipamentos e utensílios utilizados pelos animais domésticos e de laboratório;

- Realizar atendimento a munícipes para fins de coleta de dados, esclarecimentos, encaminhamentos e outras atividades pertinentes a vigilância ambiental;

- Realizar vacinação de animais domésticos, quando de relevância em saúde pública;

- Realizar o controle e armazenamento de imunobiológicos utilizados na vacinação animal;

- Coletar, receber, identificar, preparar, acondicionar e descartar amostras para identificação de vetores e diagnóstico laboratorial em animais, de doenças de interesse da saúde pública;

- Descartar adequadamente os resíduos de saúde de acordo com a legislação vigente;

- Manter limpo e organizado as instalações destinadas ao depósito de saneantes, desinfestantes e equipamentos;

- Atender às diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e participar ativamente das ações de prevenção de risco e agravos à saúde dos trabalhadores;

- Participar periodicamente de cursos, treinamentos e atualizações sobre o trabalho de sua competência, com critérios que possibilitem a divulgação e participação de todos os membros da equipe;

- Realizar ações educativas em Saúde Ambiental voltadas à prevenção e controle de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente, com a colaboração e participação da sociedade;
- Colaborar com o desenvolvimento de habilidades da comunidade na detecção, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde no território;
- Realizar todas as Atividades descritas, respeitando as normas ambientais, de segurança pessoal, da equipe, do município e dos animais domésticos e protegidos.

b) Agente Comunitário e de Endemias – Comunitário:

- Realizar atividades relativas à prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento as ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular a participação da comunidade nas Políticas Públicas voltadas para a área de saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o Setor Saúde e outras Políticas que promovam a qualidade de vida.

Anexo VII

Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo

AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS – J40

Nível	Símbolo	Valores (*)
I	ACE1	R\$ 2.640,00
	ACE2	R\$ 2.824,79
	ACE3	R\$ 2.909,53
	ACE4	R\$ 2.996,81
	ACE5	R\$ 3.086,72
	ACE6	R\$ 3.333,66

II	ACE7	R\$ 3.433,67
	ACE8	R\$ 3.536,68
	ACE9	R\$ 3.642,78
	ACE10	R\$ 3.752,06
III	ACE11	R\$ 3.977,17
	ACE12	R\$ 4.096,49
	ACE13	R\$ 4.219,38
	ACE14	R\$ 4.345,96
	ACE15	R\$ 4.476,34

AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS – ADMITIDOS – J40

Símbolo	Valores (*)
ACEA	R\$ 3.086,72

* - valores atualizados pelos reajustes previstos no art. 2º desta Lei.

Anexo VIII

Quadro de Segurança Patrimonial Enquadramento do cargo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
100	Guarda de Cemitério		15	Agente de Segurança Patrimonial		
				a) Categoria 1	QSP1	Destinado à extinção na vacância
				b) Categoria 2	QSP2	Enquadramento mediante progressão

						<p>funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.</p>
				c) Categoria 3	QSP3	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício</p>

d) Categoria 4

QSP4

na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo

e) Categoria 5

QSP5

programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 4, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou

f) Categoria 6

QSP6

em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 5, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas

g) Categoria 7

QSP7

com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

h) Categoria 8

QSP8

Enquadramento mediante progressão

funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 7, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

I) Categoria 9

QSP9

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 8, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício

						na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.
				j) Categoria 10	QSP10	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 9, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo

						<p>programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.</p>
--	--	--	--	--	--	---

Anexo IX

Quadro de Segurança Patrimonial - QSP Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades administrativas, operacionais e atendimento ao público em apoio às atividades de segurança patrimonial.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU
Competências e Habilidades Básicas	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.	

Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.
Trabalho em equipe: Executar as atividades profissionais em conjunto com a equipe de trabalho visando atingir objetivo comum.
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Exercer atividades de apoio administrativo, operacional e atendimento ao público em ações compatíveis com a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o interesse da Administração, relacionadas à proteção patrimonial, gestão administrativa, atendimento, políticas públicas e gestão urbana. - Atuar em ações de proteção ao patrimônio público municipal histórico, artístico, cultural, arquitetônico e ambiental, bem como em ações de apoio ao patrulhamento na proteção escolar e espaços públicos no âmbito do Município de São Paulo, em conjunto com os integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da PMSP. - Atuar em ações de apoio à proteção dos direitos humanos fundamentais, do meio-ambiente, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, da redução do sofrimento e diminuição das perdas e do compromisso com a evolução social da comunidade. - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades, por intermédio de ações sócio-educativas e preventivas.

Anexo X

Quadro de SEGURANÇA PATRIMONIAL - QSP

Subsídio para a Jornada Semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Servidor efetivo

SÍMBOLO	CAT.	GRAUS / SUBSÍDIO (*)				
		A	B	C	D	E
QSP-1	1	R\$ 3.571,43	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09

QSP-2	2	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15
QSP-3	3	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
QSP-4	4	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36
QSP-5	5	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63
QSP-6	6	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46
QSP-7	7	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48
QSP-8	8	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48	R\$ 6.108,35
QSP-9	9	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48	R\$ 6.108,35	R\$ 6.413,77
QSP-10	10	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48	R\$ 6.108,35	R\$ 6.413,77	R\$ 6.734,46

Subsídio para a Jornada Semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Servidor admitido

Símbolo	Subsídio (*)
QSPA	R\$ 4.341,09

* - valores atualizados pelos reajustes previstos no art. 2º desta Lei.

Anexo XI

Quadro de Segurança Patrimonial - QSP

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Dificil Acesso
Diferença por acidente

Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774/2013
Bonificação por Resultados - BR
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação